



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE CAMPO BELO/MG - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EDITAL 01/2019

O Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, **Dr. Leonardo Guimarães Moreira**, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania**, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução nº 154/2012 do CNJ e do Provimento Conjunto nº 27/TJMG – ECGJMG/2013, em consonância com Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

1.2. O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá três etapas distintas: o cadastramento prévio que trata esse edital, a apresentação e a escolha dos projetos, que será regulada por instrumento normativo distinto que será brevemente publicado e finalmente o procedimento de prestação de contas dos valores recebidos.

1.3. O presente edital é composto por três anexos, a saber: Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (Anexo I), Provimento Conjunto TJMG/ECGJMG nº 27/2013 (Anexo II) e Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (Anexo III).

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto 27/2013 (Anexo II) e apresentar pedido de cadastramento à Vara Criminal, Infância e Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Campo Belo, Fórum localizado na Rua João Pinheiro, nº 254, Centro, Campo Belo/MG, no período de 10 de abril de 2019 a 28 de junho de 2019, no horário de 12h às 18h.

2.2. O pedido de cadastro deverá:

I – estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

II – indicar a área territorial de atuação da entidade.

2.3. Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar as seguintes documentações:

I – formulário devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I do presente edital;

II – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade social e inexistência de objetivo lucrativo;

III – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

V – cópia de título de utilidade pública Municipal, Estadual ou Federal, caso existente;

VI – certidão negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacaofiscal>);

VII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

VIII – certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp);

IX – certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos);

X – certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

3. DA ANÁLISE E DEFERIMENTO DO CADASTRO

3.1. Decorrido o prazo estabelecido neste edital, a Contadora Judicial da Comarca autuará os pedidos em procedimento único e expedirá certidão indicando quantos pedidos de cadastramento foram apresentados e quais atendem ou não as exigências do item 2 deste edital.

3.2. Expedida a certidão referida no item 3.1, o projeto será encaminhado ao Departamento de Assistência Social para opinar sobre o pedido de cadastramento prévio, no prazo de 5 dias.

3.3. Findo o prazo indicado no item 3.2, os autos serão remetidos à Promotoria de Justiça com atribuição na Execução Penal para parecer e, a seguir, os autos deverão ser encaminhados à conclusão para o Juiz da Execução que julgará os pedidos de cadastramentos.

3.4. Será indeferido o cadastro de entidades que não atenderem integralmente às exigências do item 2 do presente edital.

3.5. O cadastro deferido da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano, contados da decisão de deferimento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Da decisão que julgar os pedidos de cadastro deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

4.2. Os documentos referentes às entidades cujo cadastro for indeferido serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pela escrivã.

4.3. A documentação relativa às entidades cujo cadastramento for deferido será parte integrante dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade cadastrada.

4.4. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto a Secretaria da Vara de Execuções Penais da Comarca de Campo Belo/MG.

4.5. É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas relacionadas ao cadastramento, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

4.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

4.7. Remeter cópia do presente edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais.

4.8. Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

4.9. As entidades que tenham endereço eletrônico cadastrado na Vara de Execuções Penais serão comunicadas do Edital via e-mail.

Cientificar o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Campo Belo/MG, 8 de abril de 2019.


Leonardo Guimarães Moreira
Juiz de Direito



**COMARCA DE CAMPO BELO/MG - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EDITAL 01/2019**

O Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, **Dr. Leonardo Guimarães Moreira**, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento dos interessados, de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, **A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS** destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução n. 154/2012 do CNJ, do Provimento-conjunto 27/2013 da CGJ do TJMG, em consonância com a Portaria n. 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a primeira seleção pública do ano de 2019, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com formalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, em especial que promovam melhoria do sistema prisional, ressocialização, desencarceramento e acolhimento de egressos do sistema penitenciário de Campo Belo, bem como de projetos que propiciem a melhoria das condições de vida da população carente da Comarca de Campo Belo/MG.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à cidadania, segurança pública, educação e saúde, desde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social, que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído o conselho da comunidade, que prestem serviços de maior relevância social e que apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2.2. Terão prioridade na seleção e no repasse dos recursos públicos descritos neste Edital as instituições que apresentem projetos destinados à manutenção e recuperação das dependências das unidades prisionais da Comarca de Campo Belo, à abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas, à melhoria das condições de cela para custodiados do sistema carcerário, melhoria na segurança externa e interna do complexo penitenciário local e na segurança pública em geral, como também em projetos que propiciem a profissionalização dos egressos do sistema prisional.

3. DAS VEDAÇÕES A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II – para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - para fins político-partidários;

V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais.

3.2. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

3.3. Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades mencionadas no item 2.1 deste Edital, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

I – cadastramento prévio das entidades, cujo Edital já foi publicado;

II – habilitação e seleção (escolha) dos projetos;

III – prestação de contas dos valores recebidos

4. DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

4.1. Para o cadastramento, as entidades interessadas deverão observar as regras estatuídas no Edital nº 01/2019, da Vara Criminal, Infância e Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Campo Belo, publicado em 10/04/2018.

5. DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS

5.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto 27/2013 (Anexo II) e HABILITAR seus projetos junto à Vara Criminal, Infância e Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Campo Belo, localizado na Rua João Pinheiro, 254, bairro Centro, até o dia 28 de junho de 2019, no horário de 12h às 18h.

5.2. O pedido de habilitação conterà e será instruído:

I – a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

II – o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º deste item. A descrição do projeto não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas;

III – a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

IV – deverá constar do projeto apresentado pela entidade:

a) o valor total;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado, em especial a exposição sobre a relevância social do projeto;

c) os prazos inicial e final da execução do projeto;

d) o cronograma de execução do projeto;

e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

g) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

h) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

i) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante a apresentação do projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; do orçamento detalhado; da certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

5.3. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.4. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

5.5. Todos os documentos deverão ser protocolizados dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

5.6. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

5.7. Somente serão consideradas habilitadas as entidades



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

sem fins lucrativos previamente cadastradas e que cumprirem as exigências elencadas neste edital.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. Os pedidos de habilitação de projetos protocolizados no prazo estabelecido neste Edital serão autuados de forma individualizada e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos instaurado através da Portaria nº 03/2018.

6.2. Em seguida, a contadora judicial da comarca de Campo Belo verificará se as entidades que habilitaram os projetos promoveram o cadastramento prévio previsto no Edital 01/2018 e se obtiveram deferimento e lavrará certidão circunstanciada.

6.3. A apreciação do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos será efetuada por comissão multidisciplinar criada especialmente para esse fim, que será presidida pelo Juiz Titular da Vara Criminal, Infância e Juventude e de Execuções Penais da comarca de Campo Belo e que poderá ter como membros:

- I – O Promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais;
- II – O Defensor Público com atuação na área criminal;
- III – A Assistente Social do Juízo, Ana Paula;

6.4. A comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

- I – deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;
- II – indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;
- III – determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

6.5. Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

6.6. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no item 2.2 deste Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

6.7. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

6.8. A decisão do contemplado será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente.

6.9. Poderá o juiz ou a comissão realizar cerimônia pública de divulgação do contemplado.

6.10. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6.11. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III – de colaborar com o juízo da execução penal;

IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de abrir conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos decorrentes de prestações pecuniárias e utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

6.12. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, nos termos do item anterior, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O acompanhamento dos projetos selecionados será efetuado pelo Juiz da Vara Criminal, Infância e Juventude e Execuções Penais da comarca de Campo Belo e por qualquer membro da comissão a que se refere o item 6.3.

8.2. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3. Diante da justificativa, o juiz poderá:

I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro.

8.4. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, no prazo de 60 dias após esgotado o prazo fixado no cronograma apresentado no projeto.

9.2. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG/CGJMG:

I – comprovantes discriminados das despesas (notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com o respectivo comprovante de recebimento da mercadoria e ou serviço);



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

II – planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor por ventura existente;

III – comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV – atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

V – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

9.3. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I – Contadoria do Juízo;

II – do Ministério Público;

III – do Juiz de Direito.

9.4. A Defensoria Pública, o Ministério Público e o Juiz da Execução poderão se valer de parecer emitido pela contadoria do juízo, pela equipe técnica da Defensoria ou do Ministério Público para proceder a análise técnica sobre a prestação de contas.

9.5. O parecer previsto no item 9.4 deverá recomendar:

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

9.6. O Juiz da Execução, após manifestação do Ministério



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Público, ou decorrido o prazo concedido para tanto, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II – julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

9.7. Determinada diligência pelo juiz, a contadora judicial intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

9.8. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

9.9. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o § 1º do art. 10 do Provimento Conjunto TJMG/ECGJMG nº 27, de 2013.

9.10. Julgadas desaprovadas as contas, a contadora judicial, depois de intimar a entidade, deverá:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

9.11. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

9.12. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

9.13. Julgadas não apresentadas as contas, a contadora judicial, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o pensamento anteriormente realizado.

9.14. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

9.15. Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos itens 9.3 e seguintes deste Edital.

9.16. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

10.2. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

10.3. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

10.4. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

10.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público e a Defensoria Pública.

10.6. O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba as entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

para apresentação e publicação.

10.7. Remeter cópia do presente edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais.

10.8. Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Cientificar o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Campo Belo/MG, 8 de abril de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Guimarães Moreira', written over the date.

Leonardo Guimarães Moreira
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE CAMPO BELO/MG - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PORTARIA 02/2019

O Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, **Dr. Leonardo Guimarães Moreira**, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, verificando a existência de disponibilidade financeira no valor de **R\$ 68.769,41** (sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) na conta única da conta bancária nº 300.112-1, agencia 1615-2, do Banco do Brasil, apurado em 4 de abril de 2019:

DETERMINA:

A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS, QUE SERÃO DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL, PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

Determino a autuação da presente Portaria em autos próprios.

Edital com as regras para apresentação, seleção dos projetos e prestação de contas será publicado imediatamente, na conformidade com a Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça, com o Provimento Conjunto TJMG/CGJMG nº 27/2013 (Anexo II) e com a Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que são parte integrante do procedimento e a ele deverão ser fisicamente encartados.

Campo Belo/MG, 8 de abril de 2019.


Leonardo Guimarães Moreira
Juiz de Direito



Extrato conta corrente

G336041454889800008
04/04/2019 14:59:08

Cliente - Conta atual

Agência 1615-2
Conta corrente 300112-1 TJMG CAMPO BELO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/03/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/04/2019		0176	18249	830 Depósito Online	1.761.824.900.034	300,00 C	
02/04/2019		0176	99036	830 Depósito Online	1.762.238.600.039	200,00 C	
02/04/2019		0000	00000	403 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.149	500,00 D	0,00 C
03/04/2019		0176	17634	830 Depósito Online	2.593.876.093	120,00 C	
03/04/2019		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	41.048.071	527,64 C	
03/04/2019		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	41.048.090	27,32 C	
03/04/2019		0000	14173	900 Resgate Depósito Judicial	41.048.783	41,62 C	
03/04/2019		0000	00000	403 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.149	716,58 D	0,00 C
04/04/2019		2433	13197	830 Depósito Online	24.331.319.700.141	500,00 C	
04/04/2019		0176	01641	830 Depósito Online	57.578.011.390.091	238,50 C	
04/04/2019		0000	00000	999 S A L D O			738,50 C
Invest.com Resgate Autom.							68.769,41 C
Saldo							69.507,91 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2019
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							02/05/2019
Saldo de fundos de investimento							
BB Judiciário RF CP							68.769,41

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC358293 LEONARDO GUIMARAES MOREIRA.

